



**LEI COMPLEMENTAR Nº 154/2025**

**Altera o art. 51 da Lei nº 6.355/2016, para dispor sobre o processo de escolha dos gestores escolares da rede pública municipal de ensino de Colatina, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 51 da Lei nº 6.355, de 13 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 51.** O exercício da função gratificada de Direção Escolar das Unidades Escolares Municipais dar-se-á mediante processo seletivo específico, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 14, §1º, inciso I, primeira parte, da Lei Federal nº 14.113/2020.

**Parágrafo único.** O processo seletivo observará critérios de mérito, desempenho, liderança, gestão democrática e comprometimento com os princípios pedagógicos da Rede Municipal de Ensino, conforme regulamento a ser estabelecido por decreto do Poder Executivo.”

**Art. 2º** - Ficam revogados os dispositivos legais em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 09 de setembro de 2025.

RENZO DE  
VASCONCELOS:0549  
6770700

Assinado de forma digital  
por RENZO DE  
VASCONCELOS:054967707  
00

Prefeito Municipal

